

## COVID-19

# DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Maio 2021

---

Em face da cessação, no passado dia 30 de Abril de 2021, do estado de emergência anteriormente decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021 de 14 de Abril, e a sua **não renovação**, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio declarar a **situação de calamidade**, aplicável a todo o território nacional continental.

Assim, nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros, foi aprovado o regime que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à presente situação de epidemia no âmbito da declaração de situação de calamidade, o qual, embora mantendo em vigor várias das medidas decretadas durante o estado de emergência, decreta ainda assim novas medidas de desconfinamento em linha com a 4ª Fase da estratégia de levantamento de medidas de confinamento aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021.

Elencamos assim as principais medidas em vigor durante a situação de calamidade:

- ✓ Mantém-se o **dever cívico de recolhimento domiciliário**.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- ✓ A lista de **instalações e estabelecimentos encerrados** continua a incluir, entre outros:
  - Parques de diversões e parques recreativos para crianças;
  - Pavilhões ou recintos fechados;
  - Estádios;
  - Casinos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
  - Termas e spas ou estabelecimentos afins;
  - Bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
  
- ✓ Alargamento dos **horários de funcionamento**:
  - Actividades “não essenciais”:
    - Abertura às 10:00h;
    - Encerramento às 21:00h durante os dias úteis e às 19:00h aos sábados, domingos e feriados.
  - Equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido encerram às 22:30h.
  
- ✓ Novos limites na **restauração** e similares:
  - Máximo de **6 pessoas** no interior e **10 pessoas** nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.
  - Encerramento às 22:30h;
  - Encerramento às **19:00h** aos sábados, domingos e feriados, para os que se encontrem em conjuntos comerciais e não disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior.
  
- ✓ Mantém-se **restrições** à venda e consumo de bebidas alcoólicas:
  - Proibido o consumo em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas;
  - Não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21:00h e até às 06:00h, nas entregas ao domicílio ou *take-away*.

- ✓ Permite-se a realização de novos tipos de **eventos** com novos **limites**:
  - Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados – lotação até **50%** do espaço;
  - Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, com diminuição de lotação;
  - Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.
  
- ✓ Fica autorizada a prática de todas as modalidades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre sem limite de pessoas.



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**